



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE UMUARAMA - PROJUDI
Rua Desembargador Antonio Ferreira da Costa, s/n - Fórum Estadual - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: 44 99158-0656 - E-mail: b081@tjpr.jus.br

Processo: 0013447-05.2020.8.16.0173

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Valor da Causa: R\$1.330,30

Exequente(s): • Município de Umuarama/PR (CPF/CNPJ: 76.247.378/0001-56)

Executado(s): • URBANIZADORA SANTA CLARA LTDA (CPF/CNPJ: 77.263.309/0001-07)

Autos nº 0013447-05.2020.8.16.0173

Execução Fiscal

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL, INTIMAÇÃO E ARREMATACÃO

O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado da parte executada, a fim de instruir os autos nº 0013447-05.2020.8.16.0173 de Execução Fiscal, que MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR (CNPJ: 76.247.378/0001-56) move contra URBANIZADORA SANTA CLARA LTDA (CNPJ: 77.263.309/0001-07) na forma abaixo:

Venda em 1º LEILÃO JUDICIAL: dia 03 de fevereiro de 2025, com fechamento a partir das 16h30min, tão somente na modalidade eletrônica, mediante cadastro prévio pelo portal: www.kleiloes.com.br; e, em caso de não haver licitantes: Venda em 2º LEILÃO JUDICIAL: dia 17 de fevereiro de 2025, com fechamento a partir das 16h30min, tão somente na modalidade eletrônica, mediante cadastro prévio pelo portal: www.kleiloes.com.br;

CONSIGNANDO A POSSIBILIDADE DE ARREMATACÃO, EM QUALQUER DAS PRAÇAS, OBSERVANDO O PREÇO MÍNIMO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIAÇÃO, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 109/2023.

Caso não haja expediente forense nos dias acima, o ato será realizado no dia útil imediato, nas mesmas condições.

Local dos Leilões Judiciais: na modalidade eletrônica (mediante cadastro prévio), no site do leiloeiro: www.kleiloes.com.br.

- Descrição do Bem: Imóvel Urbano: Lote nº 05, da Quadra nº 28, do loteamento denominado PARQUE CIDADE JARDIM, situado nesta cidade de Umuarama-PR, com área de 450,00m², subdivisão do Lotes de terras sob nºs 5-M, 5-N e 5-P, subdivisão do Lote nº 5, da gleba nº 14-Figueira, do Núcleo Cruzeiro, situados neste Município e Comarca, com a área total de 217.800,00 m², ou 21,78has, ou sejam, 9,00 alqueires paulistas, com as divisas e confrontações seguintes: “Principiando num marco de madeira de lei que foi cravado na margem direita do Córrego Mimosos, segue rumo NO 54º50’SE confrontando com o lote nº 5-L, numa extensão de 600 metros até um marco cravado na beira de uma estrada, daí deflete para a esquerda até um marco semelhante aos outros numa extensão de 239 metros, daí segue no rumo SE 39º25’NO confrontando com o lote nº 5-Q numa extensão de 604 metros até um marco cravado na margem esquerda do Ribeirão Pinhalzinho, daí desce pelo referido ribeirão até encontrar o seu afluente córrego Mimoso, daí subindo pelo referido córrego até chegar ao ponto inicial de partida”. Matrícula nº 1963 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Umuarama – PR. (Observação do Oficial de Justiça em 17/05/2024 (seq. 171.2): Endereço do imóvel: Rua Amyr Bussmann, S/N Complemento: QD0028 LOTE 0005 Bairro Cidade Jardim. Conforme CDA o lote a ser avaliado é QUADRA 28 LOTE 05. Não havendo no geomais, lotes 5-M, 5-N e 5P, consta



apenas Quadra 28 e Lote 05, área de 450.00mts). O Referido Imóvel encontra-se dentro do Condomínio fechado, denominado Parque Cidade Jardim, imóvel este provido pelos serviços público, como energia elétrica, água, iluminação pública, coleta de lixos, esgoto, próximo a ginásio de esportes, batalhão da Polícia Militar).

- Ônus e Recursos Pendentes: Constante na Matrícula nº 1963 na data de 11/09/2024 (seq. 184.6): a) Penhora e Retificação de Penhora dos presentes autos (R.2 e Av.3).

Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas da expedição de Matrícula e/ou Certidão do Distribuidor.

Obs.: Custas, carta de arrematação e/ou mandado de entrega, serão de responsabilidade do arrematante.

- Avaliação Total do Bem: R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), conforme Avaliação do seq. 171.2, realizado em data de 17/05/2024.

- Valor da Dívida: R\$ 1.997,47 (um mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos) em 23 /09/2024 (seq. 184) + Custas Processuais.

INTIMAÇÃO: Caso o(a)s executado(a)s URBANIZADORA SANTA CLARA LTDA, através de seu representante legal, não seja encontrada, fica, desde já, intimada através do presente edital, bem como ficam intimados os eventuais terceiros interessados. Nomeado leiloeiro o Sr. Werno Klöckner Júnior, leiloeiro oficial, o qual perceberá a seguinte remuneração: 5% sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante; 2% sobre o valor da avaliação nos casos de adjudicação, pagos pelo exequente.

OBSERVAÇÃO: Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. § 3º (VETADO). § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vencidas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. § 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mando expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, no site do leiloeiro (www.kleiloes.com.br) e afixado na forma da Lei. Umuarama, data da assinatura digital.

MARCELO PIMENTEL BERTASSO

Juiz de Direito

